

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 586, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a reformar prédios escolares estaduais.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às reformas ne-  
cessárias em prédios das escolas estaduais instaladas no Município.


ART. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto nesta lei  
correrão à conta das dotações próprias, consignadas na lei orçamentá-  
ria.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 24 de dezembro de 1993.

  
Valter Botatz  
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 24/12/93

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
SETOR DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO